



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 18/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002725/2022-63

Documento Técnico: Parecer Técnico nº 351/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (91193322)

Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II

CPF ou CNPJ: 14.899.335/0001-06

Endereço: SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, km 7,6, SÃO SEBASTIÃO/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 203862.09 m E / Y - 8241912.97 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se Aplica

Atividade Licenciada: Obras de infraestrutura - Drenagem pluvial

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 18/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 351/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (91193322), do Processo nº **00391-00002725/2022-63**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A publicação da presente licença deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;	Informativa.
2	O descumprimento do “ ITEM 1 ”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º	Informativa

2	237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;	Informativa.
3	A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 1”;	Informativa.
4	Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “ITEM 1”;	Informativa.
5	A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.	Informativa.
6	Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 5” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;	Informativa.
7	O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 5” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;	Informativa.
8	O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;	Informativa.
9	Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;	Informativa.
10	O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;	Informativa.
11	Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;	Informativa.
12	Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;	Informativa.
13	A presente Licença de Instalação Corretiva está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;	Informativa.
14	Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.	Informativa.
15	As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº , foram extraídas do Parecer Técnico 351 (SEI nº 91193322) e do Parecer Técnico 338 (SEI nº 85704100);	Informativa.

16	Se o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental.	Informativa.
17	Esta licença autoriza a instalação de infraestrutura básica referente à regularização do empreendimento " Condomínio Ouro Vermelho II" de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;	Durante a vigência desta licença.
18	Para fins de supressão de vegetação no interior dos lotes, nas áreas para construção de infraestrutura e áreas de equipamentos públicos, deverá ser requerida a Autorização de Supressão e Vegetação junto ao IBRAM.	Informativa.
19	Manifestar-se sobre o aceiteamento ou não do calculo de compensação ambiental estipulado pelo IBRAM no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, após o recebimento desta licença.	180(cento e oitenta) dias.
20	Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;	Enquanto durarem as obras.
21	Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;	Durante a vigência desta licença.
22	Somente em caráter emergência/ poderão realizar obras no período chuvoso, quando deverão ser adotadas medidas de contenção quanto ao fluxo de sedimentos;	Informativa.
23	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;	Durante a vigência desta licença.
24	Finalizar a implantação do projeto de drenagem conforme o Projeto de Drenagem (SEI nº 83137100);	Durante a vigência desta licença.
25	Assinar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do mesmo pelo Instituto, referente ao valor de 201,48 hectares para compensação;	Em até 60 (sessenta) dias.
	Apresentar, anualmente, relatório que comprove a inspeção e	

26	manutenção do sistema de drenagem pluvial, com ênfase na manutenção periódica das Unidades de Qualidade da Água - UQA, conforme especificações do fabricante e recomendações constantes no projeto de drenagem pluvial apresentado;	Anualmente.
27	Qualquer processo erosivo decorrente da drenagem deverá ser corrigido, devendo o dissipador de energia e/ou colchão de reno ser readequado até que cesse o processo erosivo no corpo receptor;	Informativa.
28	Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação das novas vias e reparo das existentes;	Durante a vigência desta licença.
29	Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;	Durante a vigência desta licença.
30	O condomínio deverá apresentar estudo de viabilidade econômica, ambiental e social sobre a possibilidade de elaborar um Plano de Gestão Integrada ou Consórcio Intercondominial para receber e processar os rejeitos gerados pelos condomínios vizinhos, considerando-se, também, a possibilidade de geração de emprego e renda.;	Em até 180(cento e oitenta) dias
31	Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;	Durante a vigência desta licença.
32	Recompor os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica e/ou bloquetes forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;	Durante a vigência desta licença.
33	Executar o Programa de Educação Ambiental aprovado, enquanto durar a etapa de instalação do empreendimento, devendo ser emitido ao término do ano um relatório contendo as comprovações das ações executadas, com folhas de presença, fotos, material didático utilizado na execução dos projetos previstos no Programa de Educação Ambiental;	Durante a vigência desta licença.
34	Realizar a manutenção das trincheiras de infiltração, com a limpeza e troca do filtro de colmatação, incluindo o geotextil;	Semestralmente
35	Apresentar Relatório final conclusivo sobre a implantação do sistema de drenagem;	Ao final da obra
36	Monitorar a eficiência do sistema de Gabião no amortecimento das vazões efluentes;	Semestralmente
37	Realizar verificações periódicas no sistema de infiltração, sendo uma após o período de chuvas e outra no final da estiagem.	Durante a vigência desta licença.

38	Apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação à Atividade desenvolvida;	Em até 60 (sessenta) dias
39	O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	Durante a vigência desta licença.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Superintendente de Licenciamento Ambiental substituto(a)**, em 09/10/2024, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/10/2024, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141496296** código CRC= **B1BEA085**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00002725/2022-63

141496296

Doc. SEI/GDF